



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4763

Ji-Paraná (RO), 08 de junho 2026

SUMÁRIO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE.....	PÁG.01
INSTRUÇÃO NORMATIVA.....	PÁG.01
PORTARIAS.....	PÁG.09
DECRETOS.....	PÁG.16
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG.17
EXTRATO.....	PÁG.17

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/SUPECOL/PMJP/RO/2026.

O Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, - SUPECOL Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em favor da empresa: **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ**. Inscrita no CNPJ sob nº **60.998.497/0001-00**, no valor total: **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, referente ao **Processo Administrativo nº 1-8332/2026 - FCDJ**, cujo objeto é a Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo, para realização de apresentação musical de artista de renome nacional, em evento gratuito promovido pela Fundação Cultural de Ji-Paraná, a ser realizado nos dias 13 e 14 de junho de 2026, no Espaço Beira Rio Cultural, no âmbito do evento denominado Arraial Solidário, custeado com recursos oriundos de emenda parlamentar. Informações complementares estão disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 08 de junho de 2026.

Izabelly Paiva Porfirio

Membro da CPL

Decreto nº 2199/GAB/PMJP/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL
Promovendo a preservação dos valores culturais
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília
(69) 3422-8848

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/COGER/PMJP/2025

Dispõe sobre a Regulamentação da aplicação de Termo de Ajustamento de Conduta TAC, em infrações disciplinares ou de responsabilidade no âmbito da Administração Pública Municipal.

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, responsável pela gestão do órgão (COGER) sendo esse um órgão de controle interno que atua no Poder Executivo do Município, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, Parágrafo único, incisos I e II, c/c os arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 3487/2022;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Municipal nº 3388/2021 corroborado com o Regimento Interno normatizado pelo Decreto Municipal nº 15161/2021, a COGER (Corregedoria-Geral do Município) tem por função principal exercer inspeções e correções sobre os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, conduzir e orientar a instrução de procedimento preliminar de investigação, realizar atos ou diligências tidas por necessárias, urgentes ou adequadas nos limites legais, sobre atos e comportamentos de servidores públicos;

CONSIDERANDO o art. 1º, VII, combinado com o art. 5º, III e §6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1.985, que legitima o Município a tomar compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações legais, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é negócio jurídico de direito administrativo classificável como ato administrativo consensual, celebrado entre um órgão público e, usualmente, uma ou mais agentes, por meio do qual estas formalmente se comprometem a, de modo geral, praticar (ou não) determinada conduta;

CONSIDERANDO, que o Termo de Ajustamento de Conduta, quando aplicado, revela-se como uma poderosa ferramenta de regularização, e ainda, que a sua força executiva, aliada à celeridade e eficiência do processo consensual, proporciona segurança jurídica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentada a aplicação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para fins disciplinares cujo procedimento para a sua aplicação se dará nos termos desta Instrução Normativa, sendo sua celebração procedida pela Corregedoria-Geral do Município.

CAPÍTULO II BENEFICIÁRIOS

Art. 2º. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se, no aspecto disciplinar, a todos os servidores do quadro efetivo, aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, aos servidores contratados temporariamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e, em atenção à apuração de responsabilidade, às pessoas jurídicas que tenham vínculos jurídicos com a Municipalidade.

CAPÍTULO III FINALIDADE

Art. 3º. O Corregedor-Geral deverá considerar sempre a finalidade dessa medida disciplinar alternativa de processo e punição, valorizando a possibilidade de resultado eficaz, especialmente a reeducação do servidor ou da pessoa jurídica, mediante a correta e imediata compreensão dos seus deveres e das proibições, bem como a melhoria da qualidade do serviço prestado. Essas condições deverão ficar expressas no compromisso assumido pelo servidor ou pela pessoa jurídica, de forma a assegurar a efetividade da medida e a prevenção de novas irregularidades.

Art. 4º. O Ajustamento de Conduta não possui caráter punitivo e, sempre que cabível, poderá ser adotado como forma de compor a irregularidade, infração praticada pelo servidor ou pessoa jurídica, comprometendo-o a ajustar sua conduta e observar os deveres e ou proibições previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV PROPOSITURA

Art. 5º. Em Sindicância Administrativa, Processo Administrativo Disciplinar ou de Apuração de Responsabilidade em curso, as respectivas comissões poderão propor o ajustamento de conduta como medida alternativa a eventual aplicação da pena, quando presentes os pressupostos descritos no artigos 12º e 13º desta Instrução Normativa.

Art. 6º. O Ajustamento de Conduta proposto ao servidor ou a pessoa jurídica, dispensa instauração de Sindicância Administrativa, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Apuração de Responsabilidade, excluindo eventual aplicação de penalidade levando em conta a possibilidade de melhora do agente e aperfeiçoamento do serviço, mediante a compreensão da transgressão por parte do infrator, e da assinatura de compromisso de ajuste perante o Corregedor Geral.

CAPÍTULO V
PRAZOS

Art. 7º. O prazo para a propositura do Termo de Ajustamento de Conduta, tanto por iniciativa da Administração Pública, quanto do interessado será a qualquer tempo, até o momento anterior à entrega do relatório final das Comissões Permanentes de: Sindicância Administrativa, Processo Administrativo Disciplinar ou de Apuração de Responsabilidade.

Art.8º. O servidor/pessoa jurídica poderá, no prazo disposto no parágrafo anterior e dessa Instrução Normativa, desde que preenchidos os requisitos legais, pleitear a adoção do Ajustamento de Conduta, cujo pedido será apreciado pelo Corregedor-Geral ou pelas Comissões Permanentes de Sindicância Administrativa CPSA, Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD e da Comissão Permanente de Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade - PAR, conforme o caso.

Art. 9º. Após a proposta do Ajustamento de Conduta feita pela Corregedoria Geral, pela Comissão Permanente de Sindicâncias ou de Processo Administrativo ao servidor, este terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestar-se quanto à aceitação, sendo que seu silêncio será considerado recusa a proposta, com consequente prosseguimento do feito, mediante Sindicância Administrativa, Processo Administrativo Disciplinar ou Apuração de Responsabilidade.

Art. 10. O prazo para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvados os casos de prestações pecuniárias de restituição do erário, quando o TAC terá duração do período do ressarcimento.

Art. 11. Durante o período previsto art. 10, o servidor não fará jus a esse mesmo benefício pela prática de qualquer outra falta disciplinar.

CAPÍTULO VI
CRITÉRIOS

Art. 12. Para aferição da conveniência e oportunidade da adoção do Ajustamento de Conduta serão considerados, especialmente, os seguintes critérios para o servidor infrator:

- I inexistência de dolo ou má-fé na conduta;
- II que o histórico funcional do servidor ou a manifestação de superiores hierárquicos lhe abone a conduta precedente;
- III que a solução se mostre razoável no caso concreto;
- IV que a transgressão em tese praticada, seja aplicável penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- V que o servidor não esteja em estágio probatório; e
- VI que o servidor não esteja sendo beneficiado por outro Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 13. Para aferição da conveniência e oportunidade da adoção do Ajustamento de Conduta serão considerados, especialmente, os seguintes critérios a pessoa jurídica:

- I a gravidade da infração cometida;
- II - a inexistência de dolo ou má-fé;
- III a conduta pregressa da pessoa jurídica seja favorável;
- III a medida adotada revele-se adequada e proporcional às circunstâncias do caso concreto;
- IV que a transgressão em tese praticada, seja aplicável penalidade de advertência ou multa;
- V que a pessoa jurídica não esteja sendo beneficiado por outro Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 14. Não poderá ser celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta nas seguintes hipóteses:

- I - Prejuízo ao erário, ressalvado aquele de pequeno valor conforme determinado no §1º do art. 21 desta Instrução Normativa;
- II - Circunstância agravante do art. 163 da Lei nº 1405/2005, que justifique a majoração da penalidade;
- III - Crime de improbidade administrativa;
- IV - Quando o agente público tenha gozado do benefício estabelecido por esta Instrução Normativa, nos últimos dois anos, ou possua registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.

Parágrafo único: Para o esclarecimento das condições a que se refere os incisos anteriores, poderá a autoridade determinar averiguação, que consistirá em uma coleta de informações que permitam concluir pela conveniência da medida.

Art. 15. Não poderá ser celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta, com a pessoa jurídica, nas seguintes hipóteses:

- I - Prejuízo ao erário, ressalvado aquele de pequeno valor conforme determinado no §1º do art. 21 desta Instrução Normativa;
- II - Circunstância agravante previstas no art. 156, §§ 4º, 5º e 6º da Lei nº 14.133/2021, que justifique a majoração da penalidade;
- III - Crime de improbidade administrativa;
- IV - Quando a pessoa jurídica tiver usufruído do benefício estabelecido por esta Instrução Normativa, nos últimos dois anos, ou possua registro válido de penalidade disciplinar no Cadastro de Pessoa Jurídica alimentado pela COGER;

Parágrafo único. Para a adequada elucidação das condições previstas nos incisos anteriores, faculta-se à autoridade competente determinar a realização de averiguação preliminar, consistente na coleta de elementos informativos aptos a subsidiar a conclusão acerca da pertinência e conveniência da medida a ser adotada.

CAPÍTULO VII
INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 16. O Termo de Ajustamento de Conduta deverá conter:



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"

Affonso Antônio Cândido
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Robson Pereira Gama
Secretaria Municipal de Administração - interino

Renato Antonio Fuverki
Secretaria Municipal de Planejamento

Cristiano Ramos Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

Valquíria Rodrigues Luz de Andrade
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Interina

Antônio Marcos dos Santos
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Priscila Midia Martins Nascimento
Controladoria Geral do Município

Anderson Cavalcante Oliveira
Secretaria Municipal de Fazenda

Marcus Vinicius Cândido
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Luiz Adolfo Petinati Domene
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Robson Magno Clodoaldo Casula
Secretaria Municipal de Educação

João Luiz Barbosa
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Alessandro Barroso Duarte
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Marley Muniz
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Fábio Gonçalves - Interinamente
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Junior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Joaquim Teixeira dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Yuri Dias Ferreira de Mesquita
Secretário Municipal de Governo

Edisio Barroso
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Aquila Quenupe
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Lourrant Cantão Pessoa
Superintendência de Compras e Licitações

Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedoria Geral do Município

Daniilo Carrilho Cardoso
Coordenadoria de Comunicação Social

I Data, identificação completa das partes, do advogado, da chefia imediata do servidor, e as respectivas assinaturas;

II - Data, identificação completa das partes, do advogado, do representante legal da pessoa jurídica, e as respectivas assinaturas;

III Os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

IV A descrição das obrigações assumidas;

V - O prazo e modo para cumprimento das obrigações;

VI - A forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Parágrafo único. A formalização e a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) serão realizadas pelo Corregedor-Geral do Município, juntamente com o servidor ou, tratando-se de pessoa jurídica, com seu responsável legal, podendo ocorrer na presença de advogado regularmente constituído e, no caso de servidor, também do respectivo chefe imediato.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICIDADE DO TAC

Art. 17. Será publicado, apenas, um extrato no Diário Oficial do Município, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com as iniciais do servidor/pessoa jurídica, e, deverá uma cópia ser arquivada no âmbito da Corregedoria-Geral do Município para acompanhamento do efetivo cumprimento e outra será encaminhada à Chefia imediata do servidor ou para o Fiscal do Contrato, para ciência e auxílio do cumprimento.

CAPÍTULO IX REGISTRO FUNCIONAL

Art. 18. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e, tratando-se de pessoa jurídica, no Cadastro de Pessoa Jurídica da COGER. Após decorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da data prevista para o término de sua vigência, o registro será automaticamente cancelado.

Parágrafo único. O Cadastro de Pessoa Jurídica da COGER e alimentado pelos servidores da Pasta e está disponível para o acesso da Superintendência de Compras e Licitações (SUPECOL).

CAPÍTULO X CUMPRIMENTO

Art.19. Declarado o cumprimento das condições do Termo de Ajustamento de Conduta pela Corregedoria-Geral do Município, não será instaurado procedimento disciplinar ou de apuração de responsabilidade pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

Instrução Normativa 2 de 16/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2046109 e CRC: 5BE76765).

Pág: 5/7

Instrução Normativa 2 de 16/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2046109 e CRC: 5BE76765).

Pág: 7/7

CAPÍTULO XI DESCUMPRIMENTO

Art.20. No caso de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, a Corregedoria-Geral do Município, imediatamente, adotará as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar ou de apuração de responsabilidade, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações assumidas junto ao ajustamento de conduta.

§1º. A inobservância das obrigações pactuadas no termo, em especial, o não ressarcimento ao erário, será considerado para efeitos de abertura direta de Processo Administrativo Disciplinar ou de Processo de Apuração de Responsabilidade por falta no dever de lealdade à Administração.

CAPÍTULO XII DANOS AO ERÁRIO

Art. 21. Nos casos em que a infração versar sobre extravio ou danos ao bem público que implicarem prejuízo de pequeno valor, o Termo de Ajustamento de Conduta deverá conter cláusula de ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, por meio de pagamento, que poderá ser integral ou parcelado, conforme conveniência da Administração e disponibilidade do agente, contemplando a possibilidade de pagamento através de dedução em folha de pagamento, conforme previsão do art. 114 da Lei 1405/2005 ou em caso de pessoas jurídicas, o abatimento de valores a serem pagos pela municipalidade ou outro que faça a vez.

§1º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele que não ultrapasse a monta de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 3451/2021.

§2º. O Departamento de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, mediante requisição do Corregedor Geral, indicará fundamentadamente o valor do prejuízo.

§3º. Somente haverá responsabilização pelo dano quando o Corregedor-Geral ou as Comissões concluírem fundamentadamente que o fato gerador do prejuízo decorreu do uso irregular do bem pelo servidor, mediante conduta culposa.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Termo de Ajustamento de Conduta firmado sem observância aos requisitos da presente Instrução Normativa será declarado nulo.

Instrução Normativa 2 de 16/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2046109 e CRC: 5BE76765).

Pág: 6/7

Comprovante de Publicação (Portal) 2509160018 de 16/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2046724 e CRC: 3101B2E0).

Pág: 1/2

Parágrafo Único. A autoridade que conceder irregularmente o benefício previsto nessa será responsabilizada na forma da Lei.

Art.22. Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação

Ji-Paraná, 15 de setembro de 2025.

Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedor-Geral do Município
Decreto nº 040/GAB/PMJP/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO REIGOTA FERREIRA FILHO, CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO**, em 16/09/2025 às 11:26, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2046109** e o código verificador **5BE76765**.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2509160018		16/09/2025	2046724
Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
1	Memorando-Circular 3		16/09/2025	2046986
2	Memorando 23		08/06/2026	2743918

Docto ID: 2046109 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 79809
Protocolo 2509160018
Data/Hora: 16/09/2025 11:31:40
Grupo: 5 - Instruções Normativas
Sub-Grupo: 1 - Gerais
Usuário: MARIA NEIDE GOMES VELOSO

Documento

Número: 2
Ano: 2025
Data: 16/09/2025
Descrição: Instrução Normativa 2

Ementa

Dispõe sobre a Regulamentação da aplicação de Termo de Ajustamento de Conduta TAC, em infrações disciplinares ou de responsabilidade no âmbito da Administração Pública Municipal.

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
83635	Instrução Normativa 2	PDF	16/09/2025 11:31:40	D08270A6C378C972A4DADE9A4F958DAA	MARIA NEIDE GOMES VELOSO

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Ji-Paraná/RO, 16 de setembro de 2025.

MARIA NEIDE GOMES VELOSO
Membro - CPSA

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARIA NEIDE GOMES VELOSO, AGENTE ADMINISTRATIVO - EDU**, em 16/09/2025 às 11:31, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2046724 e o código verificador 3101B2E0.

Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
1	Instrução Normativa 2		16/09/2025	2046109

Docto ID: 2046724 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 2º. O Corregedor-Geral poderá presidir a CPPAD ou indicar um de seus membros para a presidência (Art. 4º, §4º, Lei 3.388/2021).

CAPÍTULO II - DA INSTAURAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Art. 2º. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e a Sindicância Administrativa serão instaurados mediante Portaria baixada pelo Corregedor-Geral do Município, com fundamento no Art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.388/2021.

Parágrafo único. A Portaria de instauração **dispensa** a exposição detalhada dos fatos, bastando a indicação do número do processo administrativo ou sindicância que lhe deu origem (Súmula 641/STJ).

Art. 3º. Instalada a Comissão, o servidor acusado será notificado da existência do processo para, no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentar a **Manifestação de Acompanhamento e Indicação de Provas**.

§ 1º. Esta manifestação destina-se exclusivamente ao arrolamento de testemunhas e indicação de documentos para a fase de instrução probatória, não substituindo a Defesa Escrita posterior.

§ 2º. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos, pessoalmente ou por procurador, produzir provas e formular quesitos (Art. 191, Lei 1.405/2005).

CAPÍTULO III - DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Art. 4º. A instrução obedecerá à seguinte sequência lógica, visando a verdade material:

I - Tomada de depoimentos de testemunhas de acusação e diligências da Comissão;

II - Oitiva de testemunhas indicadas pelo acusado na Manifestação de Acompanhamento;

III - Acareações, investigações e perícias, se necessárias (Art. 190, Lei 1.405/2005);

IV - Interrogatório do acusado, como último ato da instrução (Art. 195, Lei 1.405/2005).

Art. 5º. As testemunhas do acusado deverão por ele ser conduzidas a depor na data determinada pela comissão (Art. 193, Lei 1.405/2005).

Parágrafo único. Caso a testemunha seja **servidor público**, sua convocação dar-se-á mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, com comunicação imediata ao chefe da repartição onde serve (Art. 192, Lei 1.405/2005).

CAPÍTULO IV - DA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAÇÃO

Art. 6º. Concluída a instrução probatória, a CPPAD deliberará:

I - **Inexistindo infração:** Elaborará **Termo de Ultimação de Instrução e Arquivamento**, submetendo-o à homologação do Corregedor-Geral.

II - **Tipificada a infração:** Elaborará o **Termo de Indiciação**, com a especificação minuciosa dos fatos imputados e das respectivas provas (Art. 197, Lei 1.405/2005).

CAPÍTULO V - DA DEFESA, RELATÓRIO E JULGAMENTO

Art. 7º. O indiciado será citado por mandado para apresentar **Defesa Escrita** no prazo de 10 (dez) dias, ou 20 (vinte) dias em caso de dois ou mais indiciados (Art. 197, §§ 1º e 2º, Lei 1.405/2005).

Art. 8º. Apreciada a defesa, a Comissão elaborará **Relatório Minucioso**, conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor (Art. 201, Lei 1.405/2005).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/COGER/PMJP/2026

Regulamenta o rito processual do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito da Corregedoria-Geral do Município de Ji-Paraná, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.405/2005 e nº 3.388/2021.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, Parágrafo único, incisos I e II, c/c os arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 3.487/2022;

CONSIDERANDO a competência específica para instaurar e conduzir processos ou procedimentos disciplinares contra servidores da Administração Direta e Indireta, conforme estabelecido no **Art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.388/2021**;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma sequência lógica procedimental que assegure a verdade material e as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, LV, CF/88);

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) será conduzido pela **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD)**, integrante da estrutura da Corregedoria-Geral do Município.

§ 1º. A CPPAD será composta por 3 (três) servidores estáveis, designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, possuindo seus membros estabilidade funcional na comissão, só podendo ser exonerados por força maior devidamente justificada ou atuação incompatível com a função (Art. 4º, §2º, Lei 3.388/2021).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



§ 1º. Caso a defesa apresente fatos novos ou requeira provas cuja necessidade surja em razão do Termo de Indiciação, a Comissão poderá reabrir a instrução para a realização de diligências complementares.

§ 2º. Se das diligências complementares resultarem novos elementos de convicção contra o indiciado, este deverá ser notificado para se manifestar sobre as novas provas no prazo de 05 (cinco) dias, em observância ao contraditório.

Art. 9º. O processo, com o relatório, será remetido pelo Corregedor-Geral ao **Chefe do Poder Executivo** para julgamento (Art. 202, Lei 1.405/2005).

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente ao PAD as normas da Lei Federal nº 9.784/1999, do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil, bem como, os princípios gerais do Direito Administrativo.

Art. 11. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos já praticados e as situações jurídicas já consolidadas.

Parágrafo único. Nos processos em que a instrução já tenha sido iniciada, a Comissão deverá adequar os atos subsequentes ao rito estabelecido nesta Instrução Normativa, especialmente quanto à realização do interrogatório como último ato.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2026.

[assinado eletronicamente]
Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 040/GAB/PMJP/2025



ID: 2644552 e CRC: 267EA58D



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Instrução Normativa	006/COGER/PMJP/2026	29/04/2026

ID:	Processo	Documento
2644552		
CRC: 267EA58D		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ARMANDO REIGOTA FERREIRA FILHO		
Criação: 29/04/2026 12:24:42	Finalização: 29/04/2026 12:25:17	

MD5:	C150CD07E15A96EB5699AE56D5F0601A
SHA256:	DCB9AE89329BC95FBC77B3BD693ACBFD1F6BF1D6AA38EAFD7085B8711A4980D9

Objeto:
Regulamenta o rito processual do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito da Corregedoria-Geral do Município de Ji-Paraná em conformidade com as Leis Municipais nº 1.405/2005 e nº 3.388/2021.

INTERESSADOS

Corregedoria Geral do Município - COGER	JIPARANA	RO	29/04/2026 12:24:42
---	----------	----	---------------------

ASSUNTOS

INFORMAR E REQUERER	29/04/2026 12:24:42
---------------------	---------------------

ANEXOS

Comprovante de Publicação (Portal) 2605210010	21/05/2026	2701196
---	------------	---------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 49/COGER/PMJP/2026	29/04/2026	2644511
Memorando 23	08/06/2026	2743918

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ARMANDO REIGOTA FERREIRA FILHO	CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO	21/05/2026 08:56:11
--	--------------------------------	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2644552 e o CRC 267EA58D.

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 85349
Protocolo 2605210010
Data/Hora: 21/05/2026 09:29:04
Grupo: 5 - Instruções Normativas
Sub-Grupo: 103 - Atos Normativos
Usuário: MARIA NEIDE GOMES VELOSO

Documento

Número: 006/COGER/PMJP/2026
Ano: 2026
Data: 29/04/2026
Descrição: Instrução Normativa 006/COGER/PMJP/2026

Ementa

Regulamenta o rito processual do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito da Corregedoria-Geral do Município de Ji-Paraná, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.405/2005 e nº 3.388/2021.

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
89319	Instrução Normativa 006/COGER/PMJP/2026	PDF	21/05/2026 09:29:04	C150CD07E15A96EB5699AE56D5F0601A	MARIA NEIDE GOMES VELOSO

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Ji-Paraná/RO, 21 de maio de 2026.

MARIA NEIDE GOMES VELOSO
Membro - CPSA

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Comprovante de Publicação (Portal) 2605210010 de 21/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2701196 e CRC: FACF2F94).

Pág: 1/2



Documento assinado eletronicamente por **MARIA NEIDE GOMES VELOSO, AGENTE ADMINISTRATIVO - EDU**, em 21/05/2026 às 09:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2701196** e o código verificador **FACF2F94**.

Seq.	Documento	Data	ID
1	Instrução Normativa 006/COGER/PMJP/2026	29/04/2026	2644552

DocID: 2701196 v1

Comprovante de Publicação (Portal) 2605210010 de 21/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2701196 e CRC: FACF2F94).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/COGER/PMJP/2026

Regulamenta o procedimento administrativo de notificação, apuração de responsabilidade, cobrança e recolhimento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por servidores públicos e condutores no exercício de suas funções, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 41, Parágrafo único, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, bem como pelos Artigos 16 e 17 da Lei Municipal nº 3.487 de 23 de fevereiro de 2022; e

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral do Município para expedir instruções normativas, notas técnicas e orientações correccionais destinadas a balizar as condutas dos servidores e a padronizar procedimentos disciplinares, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, da Lei Municipal nº 3.388 de 14 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa nº 002/COGER/PMJP/2025, que disciplina o cadastro de condutores e o uso de veículos oficiais, em especial o seu Artigo 13, que atribui ao condutor a responsabilidade civil pelas multas e penalidades de trânsito decorrentes de atos praticados na direção do veículo oficial;

CONSIDERANDO o dever de ressarcimento ao erário nos casos em que a Administração Pública Municipal arque temporariamente com o pagamento de multas de trânsito aplicadas a veículos da frota pública, assegurando-se o direito de regresso em caso de culpa ou dolo do agente, nos moldes do Artigo 37, § 6º da Constituição Federal de 1988 e do Artigo 158 da Lei Municipal nº 1.405 de 22 de julho de 2005 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a celeridade administrativa na quitação das multas perante os órgãos de trânsito — evitando restrições de circulação e licenciamento da frota pública municipal — com a estrita observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa devidos ao servidor público, conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores,

RESOLVE:



ID: 2735034 e CRC: FBC53A2B



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece as normas e os procedimentos para a notificação de condutores, a apuração de responsabilidade civil e administrativa, o recolhimento e a cobrança de multas por infrações de trânsito cometidas com veículos da frota pública pertencentes ou à disposição da Administração Direta do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º. Os procedimentos regulados por esta norma visam a:

- I - Assegurar o ressarcimento tempestivo ao erário municipal dos valores despendidos com multas de trânsito atribuíveis a condutores públicos;
- II - Padronizar o fluxo de comunicação entre as Secretarias Municipais correlatas, a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) e a Corregedoria-Geral do Município (COGER);
- III - Garantir ao servidor público o direito ao contraditório e à ampla defesa prévios a qualquer medida constritiva ou de desconto remuneratório;
- IV - Prevenir a ocorrência de infrações de trânsito no âmbito do serviço público municipal, fomentando a conduta zelosa com o patrimônio municipal.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR

Art. 3º. Ao receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, o setor responsável pelo controle de frotas da Secretaria Municipal de origem do veículo oficial deverá identificar imediatamente o condutor que estava na posse do veículo no dia, hora e local da infração.

Art. 4º. A identificação do condutor dar-se-á, obrigatoriamente, por meio do confronto de dados do veículo com o respectivo "Controle de Tráfego" (Diário de Bordo), instituído pelo Artigo 5º da Instrução Normativa nº 002/COGER/PMJP/2025.

- **§ 1º.** Identificado o condutor, a chefia imediata ou o Diretor de Transportes da respectiva Secretaria preencherá o formulário de indicação de condutor infrator fornecido pelo órgão de trânsito autuador, colhendo a assinatura do servidor/motorista responsável.
- **§ 2º.** O servidor/motorista tem o dever de assinar o formulário de indicação do condutor infrator no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do chamado da



ID: 2735034 e CRC: FBC53A2B



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



chefia imediata, com o escopo de viabilizar o envio da documentação ao órgão de trânsito dentro do prazo legal de indicação.

- **§ 3º.** A recusa injustificada do servidor em assinar o formulário de indicação de condutor infrator constitui insubordinação e descumprimento de dever funcional, devendo a chefia imediata registrar o fato e encaminhar representação à Corregedoria-Geral para fins de abertura de procedimento correccional e indicação compulsória baseada no Controle de Tráfego.

Art. 5º. Na impossibilidade de identificação do condutor decorrente de rasura, extravio ou ausência de preenchimento do Controle de Tráfego, responderá civil e administrativamente o responsável pelo setor de frotas ou a chefia imediata que permitiu a circulação do veículo sem o devido registro, sem prejuízo da responsabilidade solidária do condutor se identificado posteriormente por outros meios de prova, nos termos dos Artigos 9º e 10 da Instrução Normativa nº 002/COGER/PMJP/2025.

CAPÍTULO III

DA NOTIFICAÇÃO E DA DEFESA PERANTE O ÓRGÃO DE

TRÂNSITO

Art. 6º. Uma vez formalizada a indicação do condutor ou constatada a sua responsabilidade pelo Controle de Tráfego, o Secretário Municipal da pasta em que o servidor esteja lotado emitirá Termo de Notificação de Infração de Trânsito ao servidor, contendo cópia da autuação, a identificação do veículo e o valor da multa.

Art. 7º. O servidor notificado poderá, caso discorde da autuação, manifestar formalmente a intenção de interpor Defesa de Autuação ou Recurso de Multa perante o respectivo órgão de trânsito autuador (JARI/CETTRAN/CONTRAN).

- **§ 1º.** A interposição do recurso administrativo perante o órgão de trânsito dar-se-á sob a responsabilidade exclusiva do servidor, cabendo-lhe providenciar a documentação pertinente e instruir o protocolo.
- **§ 2º.** A manifestação de intenção de recorrer suspende provisoriamente o procedimento interno de cobrança administrativa até o julgamento definitivo do recurso pelo órgão de trânsito competente, ressalvada a hipótese em que o decurso do prazo resulte na perda de descontos legais concedidos pelo



ID: 2735034 e CRC: FBC53A2B



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



órgão de trânsito (como o desconto por pagamento antecipado), circunstância em que o Município efetuará o pagamento prévio e aguardará o desfecho do recurso para fins de regresso.

Art. 8º. Estão isentos de responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito os condutores de veículos oficiais de emergência (ambulâncias e viaturas de fiscalização) que comprovarem que a infração foi cometida sob o pálio da justa causa e no estrito cumprimento do dever legal de urgência, conforme previsto no Artigo 14 da Instrução Normativa nº 002/COGER/PMJP/2025.

- **Parágrafo único.** Configurada a hipótese deste artigo, caberá à assessoria jurídica da Secretaria de origem ou à Procuradoria-Geral do Município apresentar a regular contestação perante o órgão de trânsito para fins de cancelamento da autuação.

CAPÍTULO IV

DO RECOLHIMENTO DA MULTA E DO RESSARCIMENTO

AO ERÁRIO

Art. 9º. Confirmada a penalidade pelo órgão de trânsito ou não havendo intenção de recorrer por parte do condutor, este será notificado pelo respectivo Secretário Municipal para, no prazo imprerterível de 15 (quinze) dias:

- I - Efetuar o recolhimento voluntário da guia de pagamento da multa de trânsito e apresentar o respectivo comprovante de quitação à Diretoria de Transportes de sua pasta; ou
- II - Firmar Termo de Anuência Prévia e Autorização de Desconto em Folha de Pagamento para fins de indenização ao erário municipal, caso o pagamento da multa já tenha sido realizado pelo Município.

Art. 10. Para viabilizar a regularização dos veículos da frota pública perante o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e garantir a renovação do licenciamento anual, o Município de Ji-Paraná poderá efetuar o pagamento da multa de trânsito, sub-rogando-se no direito de regresso contra o servidor faltoso.

Art. 11. O desconto em folha de pagamento do servidor público para fins de ressarcimento dos valores de multas de trânsito pagas pelo erário municipal somente será lícito mediante a assinatura prévia do Termo de Anuência mencionado no Artigo 9º, inciso II, desta Instrução Normativa.



ID: 2735034 e CRC: FBC53A2B



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- § 1º. O parcelamento da indenização respeitará o limite legal estabelecido no Artigo 113, § 3º da Lei Municipal nº 1.405/2005, não podendo a parcela mensal exceder a **1/10 (um décimo)** da remuneração ou subsídio do servidor.
- § 2º. Inexistindo a anuência por escrito do servidor quanto ao desconto em folha de pagamento, fica expressamente proibido qualquer desconto unilateral na remuneração do agente por parte do setor de recursos humanos, sob pena de nulidade do ato e responsabilização disciplinar do gestor que der causa ao desconto irregular.

Art. 12. Em caso de exoneração, demissão, rescisão de contrato temporário ou aposentadoria do servidor sem que tenha ocorrido o integral ressarcimento da multa paga pelo erário:

- I - Os débitos pendentes serão deduzidos integralmente por ocasião do pagamento das verbas rescisórias ou de acertamento de contas, observada a devida anuência contratual;
- II - Não havendo margem na rescisão ou inexistindo consentimento, o ex-servidor será notificado para recolher o valor integral em até 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa municipal e cobrança judicial executiva, nos moldes do Artigo 115 da Lei Municipal nº 1.405/2005.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 13. Transcorrido o prazo estipulado no Artigo 9º desta norma sem que o servidor tenha efetuado o pagamento espontâneo da multa ou firmado o Termo de Anuência para desconto em folha, o Secretário Municipal da pasta correspondente deverá encaminhar cópia integral dos autos do procedimento de notificação à Corregedoria-Geral do Município (COGER).

Art. 14. Recebida a documentação pela COGER, o Corregedor-Geral determinará a autuação do feito e adotará os seguintes procedimentos:

- I - Instaurará **Sindicância Investigativa ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, conforme a gravidade e circunstâncias, para a apuração da responsabilidade civil e administrativa do servidor na infração de trânsito cometida e sua recusa em ressarcir o erário;



ID: 2735034 e CRC: FBC53A2B



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- II - Garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa técnica durante a instrução processual do PAD correccional, conforme as diretrizes da Instrução Normativa nº 006/COGER/PMJP/2026;
- III - Sendo cabível, nos termos da Instrução Normativa nº 003/COGER/PMJP/2025, o Corregedor-Geral poderá propor ao servidor a celebração de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, condicionado à prévia e obrigatória reparação do dano ao erário mediante o ressarcimento integral do valor da multa de trânsito.

Art. 15. Concluído o PAD correccional com o reconhecimento da responsabilidade culposa ou dolosa do servidor, e mantendo-se a recusa de ressarcimento pela via administrativa:

- I - A COGER emitirá relatório final circunstanciado e remeterá os autos à Procuradoria-Geral do Município (PGM) para o ajuizamento da competente **Ação de Ressarcimento ao Erário (Direito de Regresso)**;
- II - O relatório final será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para aplicação das sanções disciplinares cabíveis pela prática de descumprimento de dever funcional, na forma da Lei Municipal nº 1.405/2005.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Aplicam-se de forma subsidiária a esta Instrução Normativa as regras de uso de veículos oficiais dispostas na Instrução Normativa nº 002/COGER/PMJP/2025 e os ritos disciplinares estabelecidos pelas Instruções Normativas nº 003/COGER/PMJP/2025 e nº 006/COGER/PMJP/2026.

Art. 17. Fica aprovado o Anexo Único desta Instrução Normativa, que constitui o modelo oficial de "Termo de Ciência, Notificação de Infração de Trânsito e Anuência para Desconto em Folha de Pagamento".

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, 01 de junho de 2026.

[assinado eletronicamente]
Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 040/GAB/PMJP/2025



ID: 2735034 e CRC: FBC53A2B



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO ÚNICO

TERMO DE CIÊNCIA, NOTIFICAÇÃO E ANUÊNCIA DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO:

Nome do Servidor: _____
Cargo/Função: _____ Matrícula: _____
Secretaria de Lotação: _____

2. DADOS DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

Auto de Infração nº: _____ Órgão Autuador: _____
Veículo Oficial (Placa/Modelo): _____ Data: ___/___/___ Hora: ___:___
Capitulação da Infração: _____
Valor da Multa (R\$): _____ Pontuação na CNH: _____

3. TERMO DE CIÊNCIA E DECLARAÇÃO:

Declaro, para os devidos fins de direito, que fui devidamente notificado pela chefia imediata acerca da autuação de trânsito acima especificada, ocorrida enquanto eu me encontrava na condução do veículo oficial.

(Selecione uma das opções abaixo assinalando com um "X")

OPÇÃO A — RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO DA GUIA:

Comprometo-me a realizar o pagamento integral do valor correspondente à multa por meio da guia de recolhimento de trânsito e apresentar o respectivo comprovante de quitação à Diretoria de Transportes de minha pasta no prazo de 15 (quinze) dias.

OPÇÃO B — ANUÊNCIA PARA DESCONTO EM FOLHA:

Autorizo, de forma prévia, voluntária e expressa, nos termos do Artigo 113, § 3º da Lei Municipal nº 1.405/2005, que o Município de Ji-Paraná realize o desconto do valor da referida infração diretamente em minha folha de pagamento, dividindo o valor total em _____ (parcelas) mensais e sucessivas, as quais não poderão exceder o limite legal de 1/10 (um décimo) de minha remuneração líquida mensal.

OPÇÃO C — DEFESA ADMINISTRATIVA: Manifesto o meu

inconformismo com a autuação e declaro que apresentarei Defesa Prévia ou Recurso Administrativo perante o órgão de trânsito competente às minhas expensas, assumindo o compromisso de comprovar o protocolo junto ao setor de transportes em até 5 (cinco) dias, ciente de que o não provimento do recurso restabelecerá o



ID: 2735034 e CRC: FBC53A2B



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



dever de ressarcimento ou de assinatura do termo sob pena de instauração de Sindicância ou PAD.

Ji-Paraná/RO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Servidor Notificado

Assinatura da Chefia Imediata (Recebimento)

NOTA TÉCNICA Nº 012/COGER/PMJP/2026

Interessado: Corregedoria-Geral do Município e Secretarias Municipais
Assunto: Análise de viabilidade, legalidade e utilidade prática da Instrução Normativa sobre recolhimento, responsabilização e cobrança de multas de trânsito de servidores/motoristas no exercício da função pública.

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar a necessidade jurídica e a praticidade administrativa da edição de Instrução Normativa pelo Corregedor-Geral do Município de Ji-Paraná, com o intuito de regulamentar o rito de notificação, apuração de responsabilidade, recolhimento e cobrança de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por servidores públicos e condutores credenciados no desempenho de suas funções.

A iniciativa visa sanar uma lacuna procedimental que atualmente gera insegurança jurídica para os gestores das pastas municipais, além de expor o erário a riscos de prejuízos decorrentes da perda de prazos de descontos e autuações de trânsito, ou do ajuizamento de ações judiciais de repetição de indébito por parte de servidores que tenham sofrido descontos unilaterais e sem o devido processo legal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA NECESSIDADE

A edição da Instrução Normativa proposta encontra-se respaldada no ordenamento jurídico nacional e municipal, sendo sua instituição uma medida de estrita necessidade para assegurar a legalidade dos atos de gestão fiscal e patrimonial da municipalidade.



ID: 2735034 e CRC: FBC53A2B



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O direito de regresso da Administração Pública é mandamento de estatura constitucional, conforme previsto no Artigo 37, § 6º da Constituição Federal de 1988, que impõe ao ente estatal o dever de buscar o ressarcimento dos prejuízos que seus agentes causarem a terceiros ou ao próprio erário, desde que configurada a existência de dolo ou culpa. No âmbito do trânsito, o Artigo 257, § 3º da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) deixa clara a atribuição de responsabilidade do condutor pelas infrações cometidas no uso do veículo.

Todavia, embora a responsabilidade final pelo pagamento da multa de trânsito seja do condutor que praticou o ato, a jurisprudência pátria veda terminantemente que o ente público realize descontos coercitivos diretamente na folha de pagamento do servidor público sem a observância do devido processo legal administrativo. Isso ocorre porque o subsídio do agente público possui caráter alimentar, não admitindo construção unilateral por ato discricionário da gestão.

Conforme assentado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais na Apelação Cível AC 10002110005812001 MG, a ausência de prévio processo administrativo anula o ato de compensação em folha de pagamento de servidores por infrações de trânsito cometidas no exercício da função. No mesmo sentido, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na Apelação Cível AC 50048563220134047205 SC, determinou que para a apuração de responsabilidade civil do agente por danos causados a veículo oficial exige-se processo administrativo e, primordialmente, anuência formal por escrito do servidor para o desconto em folha, sob pena de a cobrança depender de prévia ação judicial. Tal necessidade de anuência expressa é igualmente corroborada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região na Apelação Cível AC 10024441520194013700.

Assim, a necessidade da Instrução Normativa evidencia-se como mecanismo de conformação da atuação do Município de Ji-Paraná ao entendimento consolidado dos tribunais. Sem ela, qualquer tentativa de reaver os valores das multas de trânsito de forma impositiva e sumária restará eivada de nulidade insanável, sujeitando a administração municipal a demandas judiciais e à obrigação de devolução dos valores descontados.

3. DA PRATICIDADE E DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA



ID: 2735034 e CRC: FBC53A2B



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Sob o prisma da gestão prática, a Instrução Normativa introduz uma rotina procedimental célere, transparente e descentralizada, gerando inúmeros benefícios ao Município de Ji-Paraná:

Primeiramente, o ato normativo soluciona a recorrente problemática da paralisação de frotas. Os órgãos de trânsito condicionam a expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e a realização de vistorias à quitação de todas as multas incidentes sobre o bem. Diante disso, a regulamentação autoriza o Município a adimplir as guias de multa preventivamente para manter a frota operando de forma regular e, ato contínuo, promove o célere ressarcimento administrativo mediante sub-rogação.

Ademais, a Instrução Normativa institui o Termo de Anuência Prévia como anexo de preenchimento obrigatório e padrão para todas as Secretarias. Trata-se de instrumento de extrema praticidade que evita o desgaste da via judicial ou o alongamento desnecessário de processos disciplinares para fins de cobrança. Havendo a concordância por escrito do condutor, o parcelamento do débito é implantado em folha de pagamento de maneira automática pelo setor de recursos humanos, respeitado o limite de um décimo dos vencimentos determinado no Artigo 113, § 3º da Lei Municipal nº 1.405/2005.

Outrossim, a IN promove a padronização e o saneamento de provas. Ao se vincular diretamente à Instrução Normativa nº 002/COGER/PMJP/2025, o rito de cobrança passa a utilizar como principal elemento probatório o "Controle de Tráfego" (Diário de Bordo), mitigando questionamentos sobre a autoria da direção do automóvel no momento da infração. Isso reduz de forma drástica a margem para recursos administrativos protelatórios ou evasivos por parte de condutores negligentes.

Por fim, a norma regulamentadora desonera a Procuradoria-Geral do Município (PGM) e a própria Corregedoria-Geral (COGER), uma vez que a grande maioria dos casos de infração de trânsito será resolvida administrativamente de forma consensual no âmbito da própria Secretaria de origem. A instauração de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou o ajuizamento de Ação Regressiva de Cobrança passarão a ser medidas de exceção, reservadas unicamente aos casos em que houver fundada controvérsia fática ou recusa manifesta de ressarcimento por parte do servidor.



ID: 2735034 e CRC: FBC53A2B



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Corregedoria-Geral do Município de Ji-Paraná conclui que a expedição da Instrução Normativa proposta é medida **indispensável** para assegurar a legalidade administrativa, a proteção ao erário e a integridade patrimonial do Município.

Sua aprovação imediata trará **praticidade operacional e eficiência** ao fluxo de trâmite de multas de trânsito, garantindo que o Município recupere os valores de forma ágil, respeitando estritamente as garantias constitucionais dos servidores e evitando o ajuizamento de litígios judiciais desnecessários em face da Fazenda Pública.

Recomenda-se, por conseguinte, o encaminhamento da minuta de Instrução Normativa para as providências de publicação e ciência obrigatória a todas as Secretarias Municipais da Administração Direta do Município de Ji-Paraná.

Ji-Paraná, 01 de junho de 2026.

[assinado eletronicamente]
Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 040/GAB/PMJP/2025



ID: 2735034 e CRC: FBC53A2B



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Instrução Normativa	Nº 007/COGER/PMJP/2026	02/06/2026
ID:	2735034	Processo
CRC:	FBC53A2B	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	MARIA NEIDE GOMES VELOSO	
Criação:	02/06/2026 10:06:43	Finalização:
	02/06/2026 10:08:40	
MD5:	FD93335732B5DD78CE4CCF87CD34FB90	
SHA256:	8230FA20F960911E40B3C3B917105EA7AAC801D911D15E4D92F2386FCD2BCF64	
Sêntula/Objeto:		
Regulamenta o procedimento administrativo de notificação, apuração de responsabilidade, cobrança e recolhimento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por servidores públicos e condutores no exercício de suas funções, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Ji-Paraná e de outras providências.		
INTERESSADOS		
Corregedoria Geral do Município - COGER	JIPARANA	RO 02/06/2026 10:08:15
ASSUNTOS		
Instrução Normativa		02/06/2026 10:08:28
ANEXOS		
Comprovante de Publicação (Portal) 2606020027		02/06/2026 2735258
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando-Circular 1	02/06/2026	2735615
Memorando 23	08/06/2026	2743918
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
ARMANDO REIGOTA FERREIRA FILHO	CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO	02/06/2026 12:01:52
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site proc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2735034 e o CRC FBC53A2B.		

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 85660
Protocolo 2606020027
Data/Hora: 02/06/2026 10:31:55
Grupo: 5 - Instruções Normativas
Sub-Grupo: 103 - Atos Normativos
Usuário: MARIA NEIDE GOMES VELOSO

Documento

Número: Nº 007/COGER/PMJP/20
Ano: 2026
Data: 02/06/2026
Descrição: Instrução Normativa Nº 007/COGER/PMJP/2026

Ementa

Regulamenta o procedimento administrativo de notificação, apuração de responsabilidade, cobrança e recolhimento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por servidores públicos e condutores no exercício de suas funções, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
89670	Instrução Normativa Nº 007/COGER/PMJP/2026	PDF	02/06/2026 10:31:55	FD93335732B5DD78CE4CCF87CD34FB90	MARIA NEIDE GOMES VELOSO

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Ji-Paraná/RO, 02 de junho de 2026.

MARIA NEIDE GOMES VELOSO
Membro - CPSAAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Comprovante de Publicação (Portal) 2606020027 de 02/06/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2735258 e CRC: E864CD26).

Pág: 1/2

Documento assinado eletronicamente por **MARIA NEIDE GOMES VELOSO, AGENTE ADMINISTRATIVO - EDU**, em 02/06/2026 às 10:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do **Decreto nº 435 de 27/02/2023**.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2735258** e o código verificador **E864CD26**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Instrução Normativa Nº 007/COGER/PMJP/2026	02/06/2026	2735034

DocId: 2735258 v1

Comprovante de Publicação (Portal) 2606020027 de 02/06/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2735258 e CRC: E864CD26).

Pág: 2/2

PORTARIAS



ji-parana.ro.gov.br

AGERJI | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná

Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná

PORTARIA N.º 0029/AGERJI/2026

"Dispõe sobre a concessão de diárias para o servidor,
Carlos Fernando Dias".O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E OUTROS SERVIÇOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - AGERJI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na *Resolução nº 027/PRES/AGERJI/2025*, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da AGERJI em conformidade com o *Decreto Municipal nº 2.624/2023*.

RESOLVE:

Art. 1º O Controlador Interno **CARLOS FERNANDO DIAS**, lotado nesta Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI, irá se deslocar da cidade de **Ji-Paraná/RO** para **BRASÍLIA/DF** e **SÃO PAULO/SP**, com saída prevista no dia 08 de junho de 2026 e retorno no dia 20 de junho de 2026, o veículo oficial Toyota Etios, placa QTA-2397, que será conduzido pela servidora **MÁRCIA CRISTINA ALVES RAMOS**.**Art. 2º** A presente solicitação de diária tem por objetivo participação no evento "2º Encontro do Programa Produtor de Água" (Brasília/DF) e "WaterRegen Summit 2026" (São Paulo/SP).**Art. 3º** O meio de transporte será terrestre.**Art. 4º** O período de afastamento corresponde de 08 a 20 de junho de 2026, iniciando a contagem do prazo para a prestação de contas a partir do dia 22/06/2026, conforme previsto no art. 7º da *Resolução nº 027/2025* sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis.**Art. 5º** Conceder ao servidor acima mencionado 13 (treze) diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação e outras de ordem pessoal, nos termos da *Resolução nº 027/2025*.**Art. 6º** O servidor que se deslocar a outros municípios/Estados deverá emitir Relatório Circunstanciado da viagem e apresentar demais documentos exigidos em Decreto Municipal.**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 08 de junho de 2026.

[Assinado Eletronicamente]

FÁBIO GONÇALVES
Diretor Presidente Interino
Decreto Nº 0507/GAB/PMJP/2025Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP 76900-150 - CNPJ 15.659.732/0001-65
Email: presidencia.agerji@ji-parana.ro.gov.br
Cel.: 69 - 99264 8829 Tel.: 69 - 3423 0130/6976
Página 1 de 1

ID: 2744657 e CRC: D827BD52

Município de Ji-Paraná@
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Nº	Data
Portaria de Concessão de Diária	N.º 0029/AGERJI/2026	08/06/2026
ID:	2744151	Processo
CRC:	D827BD52	Documento
Processo:	22-59/2026	
Usuário:	ARIENE DOS SANTOS GONÇALVES	
Criação:	08/06/2026 09:37:04	Finalização:
	08/06/2026 09:37:48	
MDS:	06C4A4813E6AB34F51F9427492B6623A	
SHA256:	23E0A86E0423ADA2D857629EC96C2CC19F662EFB104200163EA7B0E38BE9C71B	
Símbolo/Objeto:		
PORTARIA N.º 0029/AGERJI/2026		
INTERESSADOS		
AGERJI - Ag. Reguladora de S. serv. Púb. Municipais.		08/06/2026 09:37:04
ASSUNTOS		
CONCESSÃO DE DIÁRIAS		08/06/2026 09:37:04
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
FABIO GONÇALVES	DIRETOR - PRESIDENTE DA AGERJI	08/06/2026 09:38:53

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2744151 e o CRC D827BD52.

Comprovante de Publicação (Portal) 2606020027 de 02/06/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2735258 e CRC: E864CD26).

Pág: 2/2



DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

ID: 2744657 e CRC: BED328D3

Página 1.



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	029	08/06/2026
ID:	2744657	Processo
CRC:	BED328D3	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	FABIO GONÇALVES	
Criação:	08/06/2026 10:08:10	Finalização:
	08/06/2026 10:08:28	
MD5:	B18940564453B8D8BCB655F935F012D0	
SHA256:	18932B73459C8CA01179212666FCA5A1DC1371CED215DD552F70E3EA2396CC31	
Símbulo/Objeto:		
Ofício nº 098/AGERJ/2026		
INTERESSADOS		
AGERJ - Ag.Reguladora de Serv. Púb. Municipais.		08/06/2026 10:08:10
ASSUNTOS		
AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO		08/06/2026 10:08:10
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício nº 098/AGERJ/2026	08/06/2026	2744637

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2744657 e o CRC BED328D3.



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria de Concessão de Diária	N.º0028/AGERJ/2026	08/06/2026
ID:	2744542	Processo
CRC:	B046A766	Documento
Processo:	22-60/2026	
Usuário:	ARIENE DOS SANTOS GONÇALVES	
Criação:	08/06/2026 09:59:25	Finalização:
	08/06/2026 10:00:19	
MD5:	ABC02E2FF69B3B05BE7B3EE98126DD	
SHA256:	911F4718EE85A787081FC5AE37D0EC3410FB32695B08E24A3AAD94107A8AD5C9	
Símbulo/Objeto:		
PORTARIA N.º0028/AGERJ/2026		
INTERESSADOS		
AGERJ - Ag.Reguladora de Serv. Púb. Municipais.		08/06/2026 09:59:25
ASSUNTOS		
CONCESSÃO DE DIARIAS		08/06/2026 09:59:25
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	FABIO GONÇALVES	DIRETOR - PRESIDENTE DA AGERJ
		08/06/2026 10:01:08
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2744542 e o CRC B046A766.



AGERJ | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná

Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná

PORTARIA N.º 0028/AGERJ/2026

"Dispõe sobre a concessão de diárias para as servidoras, **Ariene dos Santos Gonçalves e Márcia Cristina Alves Ramos**".

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E OUTROS SERVIÇOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - AGERJ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na *Resolução nº 027/PRES/AGERJ/2025*, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da AGERJ em conformidade com o *Decreto Municipal nº 2.624/2023*.

R E S O L V E:

Art. 1º A Diretora Técnica **ARIENE DOS SANTOS GONÇALVES** e a Assessora Nível III **MÁRCIA CRISTINA ALVES RAMOS**, lotadas nesta Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJ, irão se deslocar da cidade de **JI-PARANÁ/RO** para **BRASÍLIA/DF** e **SÃO PAULO/SP**, com saída prevista no dia 08 de junho de 2026 e retorno no dia 20 de junho de 2026, o veículo oficial Toyota Etios, placa QTA-2397, que será conduzido pela servidora **MÁRCIA CRISTINA ALVES RAMOS**.

Art. 2º A presente solicitação de diária tem por objetivo participação no evento "2º Encontro do Programa Produtor de Água" (Brasília/DF) e "WaterRegen Summit 2026" (São Paulo/SP).

Art. 3º O meio de transporte será terrestre.

Art. 4º O período de afastamento corresponde de 08 a 20 de junho de 2026, iniciando a contagem do prazo para a prestação de contas a partir do dia 22/06/2026, conforme previsto no art. 7º da *Resolução nº 027/2025* sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5º Conceder às servidoras acima mencionadas 13 (treze) diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação e outras de ordem pessoal, nos termos da *Resolução nº 027/2025*.

Art. 6º O servidor que se deslocar a outros municípios/Estados deverá emitir Relatório Circunstanciado da viagem e apresentar demais documentos exigidos em Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 08 de junho de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
FÁBIO GONÇALVES
Diretor Presidente Interino
Decreto N° 0507/GAB/PM/JP2025

Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP. 76900-150 - CNPJ 15.659.732/0001-65

Email: presidencia.agerj@ji-parana.ro.gov.br
Cel.: 69 - 99264 8829 Tel.: 69 - 3423 0130/6976

Página 1 de 1



ID: 2744599 e CRC: B046676EE



ID: 2744659 e CRC: BE66D1CE



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	028	08/06/2026
ID:	2744659	Processo
CRC:	BE66D1CE	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	FABIO GONÇALVES	
Criação:	08/06/2026 10:08:39	Finalização:
	08/06/2026 10:08:52	
MD5:	40AB6E5B1B8E34127962D7BCE1F48426	
SHA256:	C20666EA988A7538E06C86A19ED41DF0D634B83F2F5495E2F45D2B745260AD67	
Símbulo/Objeto:		
Ofício nº 098/AGERJ/2026		
INTERESSADOS		
AGERJ - Ag.Reguladora de Serv. Púb. Municipais.		08/06/2026 10:08:39
ASSUNTOS		
AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO		08/06/2026 10:08:39
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício nº 098/AGERJ/2026	08/06/2026	2744637

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2744659 e o CRC BE66D1CE.

AGERJI | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná

Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná

PORTARIA N.º 030/AGERJI/2026

“Dispõe sobre a concessão de diárias para o Diretor-Presidente, FÁBIO GONÇALVES.”

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E OUTROS SERVIÇOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - AGERJI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 027/2025, que regulamentam a concessão de diárias no âmbito da AGERJI em conformidade com o Decreto Municipal nº 2624/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º O Diretor Presidente **FÁBIO GONÇALVES**, lotado nesta Agência Reguladora de Serviços Públicos de saneamento básico e outros serviços delegados do município de Ji-Paraná, **AGERJI**, irá se deslocar da cidade de **Ji-Paraná/RO** para **BRASÍLIA/DF** e **SÃO PAULO/SP**, com saída prevista no dia 08 de junho de 2026 e retorno no dia 20 de junho de 2026, o veículo oficial Toyota Etios, placa QTA-2397, que será conduzido pela servidora **MÁRCIA CRISTINA ALVES RAMOS**.

Art. 2º A presente solicitação de diária tem por objetivo participação no evento “2º Encontro do Programa Produtor de Água” (Brasília/DF) e “WaterRegen Summit 2026” (São Paulo/SP).

Art. 3º O deslocamento será realizado por meio terrestre.

Art. 4º O período de afastamento corresponde de 08 a 20 de junho de 2026, iniciando a contagem do prazo para a prestação de contas a partir do dia 22/06/2026, conforme previsto no art. 7º da Resolução nº 027/2025 sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Conceder às servidoras acima mencionadas 13 (treze) diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação e outras de ordem pessoal, nos termos da Resolução nº 027/2025.

Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá – Ji-Paraná – RO – CEP. 76900-150
CNPJ 15.659.732/0001-65
Email: presidencia.agerji@ji-parana.ro.gov.br
Cel.: 69 – 99264 8829
Tel.: 69 – 3423 0130/6976



ID: 2743522 e CRC: A4251387

AGERJI | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná

Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná

Art. 5º O servidor que se deslocar a outros municípios/Estados deverá emitir Relatório circunstanciado da viagem e apresentar demais documentos exigidos em Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, ao 08 dia do mês de junho de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
FÁBIO GONÇALVES
Diretor Presidente Interino
Decreto Nº 0507/GAB/PM/JP2025

Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá – Ji-Paraná – RO – CEP. 76900-150
CNPJ 15.659.732/0001-65
Email: presidencia.agerji@ji-parana.ro.gov.br
Cel.: 69 – 99264 8829
Tel.: 69 – 3423 0130/6976



ID: 2743522 e CRC: A4251387



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria de Concessão de Diária	Nº030/AGERJI/2026	08/06/2026

ID:	Processo	Documento
2743522		
CRC: A4251387		
Processo: 22-58/2026		
Usuário: ARIENE DOS SANTOS GONÇALVES		
Criação: 08/06/2026 08:49:28	Finalização: 08/06/2026 08:50:34	

MD5: A76B949BF9AE9A96F3B2ABD324CBBBF
SHA256: D8AF4CA5194E34FC8C1E42D0A3F594728F9EB75AF453FCD246B4E4736D7FB810

Símbulo/Objeto:
PORTARIA Nº030/AGERJI/2026

INTERESSADOS

AGERJI - Ag.Reguladora de Serv. Púb. Municipais.	08/06/2026 08:49:28
--	---------------------

ASSUNTOS

CONCESSÃO DE DIARIAS	08/06/2026 08:49:28
----------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	FABIO GONÇALVES	DIRETOR - PRESIDENTE DA AGERJI	08/06/2026 09:04:04
--	-----------------	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2743522 e o CRC A4251387.

DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.



ID: 2744649 e CRC: 0ACABDC0



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	030	08/06/2026

ID:	Processo	Documento
2744649		
CRC: 0ACABDC0		
Processo: 0-0/0		
Usuário: FABIO GONÇALVES		
Criação: 08/06/2026 10:07:49	Finalização: 08/06/2026 10:07:58	

MD5: 6D9780A602A2961A38CAC660FFDEDC31
SHA256: B5216479D543A6B811F8A07AEFCB7D6B8BD07AA874DEB72A7962FFA9ED2129E

Símbulo/Objeto:
Ofício nº 098/AGERJI/2026

INTERESSADOS

AGERJI - Ag.Reguladora de Serv. Púb. Municipais.	08/06/2026 10:07:49
--	---------------------

ASSUNTOS

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	08/06/2026 10:07:49
---------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício nº 098/AGERJI/2026	08/06/2026	2744637
---------------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2744649 e o CRC 0ACABDC0.

DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.



AGERJI | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná

PORTARIA Nº 031/PRES/AGERJI/2026

Dispõe sobre o expediente administrativo da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná – AGERJI nos dias 04, 05 e 08 de junho de 2026, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE JI-PARANÁ – AGERJI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2271/2012 e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 934, de 03 de junho de 2026, que estabeleceu ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 04 e 05 de junho de 2026, bem como expediente excepcional no dia 08 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, técnica e regulatória da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná – AGERJI;

CONSIDERANDO que a AGERJI, atualmente, não executa serviços públicos essenciais e ininterruptos que demandem funcionamento obrigatório durante o período de ponto facultativo estabelecido pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de organização interna das atividades administrativas da autarquia, bem como a compensação das horas não trabalhadas, em consonância com o artigo 2º do Decreto Municipal nº 934/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná – AGERJI nos dias 04 e 05 de junho de 2026, em conformidade com o Decreto Municipal nº 934/2026.

Art. 2º O expediente administrativo da AGERJI no dia 08 de junho de 2026 ocorrerá em dois turnos, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, para fins de compensação das horas não trabalhadas durante o período de ponto facultativo.

Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO – CEP. 76900-150 – CNPJ 15.659.732/0001-65
 Email: presidencia.agerji@ji-parana.ro.gov.br
 Cel.: 69 – 99264 8829 Tel.: 69 – 3423 0130/6976
 Página 1 de 2



ID: 2741178 e CRC: 85028922A



AGERJI | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná

Art. 3º Compete às diretorias e coordenações internas o cumprimento e a observância das disposições constantes nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, 04 de junho de 2026.

Fábio Gonçalves
 Diretor-Presidente Interino
 AGERJI

Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO – CEP. 76900-150 – CNPJ 15.659.732/0001-65
 Email: presidencia.agerji@ji-parana.ro.gov.br
 Cel.: 69 – 99264 8829 Tel.: 69 – 3423 0130/6976
 Página 2 de 2



ID: 2741178 e CRC: 85028922A



Município de Ji-Paraná®
 04.092.672/0001-25
 Av. 2 de Abril
 www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	Nº 031/PRES/AGERJI/2026	04/06/2026

ID:	Processo	Documento
2741170	0-0/0	
CRC: 25429352		
Usuário: FABIO GONALVES		
Criação: 04/06/2026 09:10:30	Finalização: 04/06/2026 09:11:57	

MDS: 9AD20A0E7AD3A9AD1F66E0C1B73583FD
SHA256: DAA5A6D1C1D86DE917437337D25B5038C2278F153627A017B25F86868BA5C91F

Símbolo/Objeto:
 PORTARIA Nº 031/PRES/AGERJI/2026

INTERESSADOS	
AGERJI - Ag.Reguladora de Serv. Púb. Municipais.	04/06/2026 09:11:39

ASSUNTOS	
Portaria	04/06/2026 09:11:46

ASSINATURAS ELETRÔNICAS	
FABIO GONALVES	DIRETOR - PRESIDENTE DA AGERJI 04/06/2026 09:12:00

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2741170 e o CRC 25429352.

DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos Página 1.



ID: 2741175 e CRC: 840AD58A



Município de Ji-Paraná®
 04.092.672/0001-25
 Av. 2 de Abril
 www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	Nº 031/PRES/AGERJI/2026	04/06/2026

ID:	Processo	Documento
2741175	0-0/0	
CRC: 840AD58A		
Usuário: FABIO GONALVES		
Criação: 04/06/2026 09:18:15	Finalização: 04/06/2026 09:18:36	

MDS: 0D398C8BA7272C2D6E5F5E47DF4AAB17
SHA256: 1B30D3653898DB446F080B07A3365EE4ADF56F8C8DB2FF086CE1FD3AD02C3308

Símbolo/Objeto:
 Ofício nº 099/AGERJI/2026

INTERESSADOS	
AGERJI - Ag.Reguladora de Serv. Púb. Municipais.	04/06/2026 09:18:15

ASSUNTOS	
AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	04/06/2026 09:18:15

DOCUMENTOS RELACIONADOS	
Ofício nº 099/AGERJI/2026	04/06/2026 2741174

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2741175 e o CRC 840AD58A.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	AGLAENE MEDEIROS VIEIRA SEFRIN		***.158.822-**	03/06/2026 10:21
Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2606020024		02/06/2026	2735113

Referência: [Processo nº 1-385/2026](#).

Docto ID: 2732332 v1

Portaria nº 35/PMJP/GAB/FCJP/2026

Nomeia Fiscal para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº [1-385/2026](#), que visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Fundação Cultural de Ji-Paraná, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e serviços correlatos, bem como para o recebimento, conferência e atesto da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 3487/2022, e através do Decreto Nº 0041/GAB/PMJP/2025.

Considerando a necessidade de dar prosseguimento aos trâmites do Processo Administrativo [1-385/2026](#)

Considerando o disposto nos arts. 117 e 119 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como na [Instrução Normativa 04/2024 de 23/07/2024 \(ID 1064860\)](#).

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Aglaene Medeiros Vieira Sefrin, matrícula nº 2301, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para atuar como Fiscal do Processo Administrativo nº [1-385/2026](#) que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Fundação Cultural de Ji-Paraná, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e serviços correlatos.

Art. 2º Compete à Fiscal designada acompanhar, fiscalizar e verificar a execução contratual, observando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, bem como realizar o recebimento, conferência e atesto dos serviços executados e dos documentos fiscais apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Dentre outras, contando com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Portaria, é de responsabilidade do Fiscal do Processo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Fundação Cultural de Ji-Paraná;

II - verificar a conformidade dos serviços executados, bem como das peças, acessórios e demais materiais fornecidos pela contratada, observando as especificações estabelecidas no contrato;



Id: 01/06/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2732332 e CRC: F74C2BA7).

Pág: 1/3



Id: 01/06/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2732332 e CRC: F74C2BA7).

Pág: 3/3

III - conferir os orçamentos, relatórios de manutenção, ordens de serviço e demais documentos relacionados à execução contratual;

IV - notificar a contratada acerca de irregularidades constatadas durante a execução do contrato, fixando prazo para saneamento, quando cabível;

V - manter diálogo constante com os representantes da contratada para acompanhamento da execução do objeto contratual;

VI - registrar, por escrito, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, mantendo documentação atualizada para fins de controle e prestação de contas;

VII - elaborar e assinar relatórios de fiscalização, quando necessário;

VIII - atestar notas fiscais e demais documentos de cobrança, após a verificação da regular execução dos serviços e do fornecimento dos materiais correspondentes;

IX - comunicar ao gestor do contrato, à autoridade superior e aos órgãos competentes quaisquer fatos que possam comprometer a execução contratual ou causar prejuízos à Administração;

X - zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais e pela observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

XI - desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente.

XII - manter o gestor da contratação informado sobre o andamento da execução contratual, encaminhando relatórios e comunicando eventuais ocorrências que demandem providências administrativas.

Art. 4º As atividades serão desenvolvidas sem ônus para o Município de Ji-Paraná/RO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

Keila Barbosa da Silva
Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná
Decreto nº 0041/GAB/PMJP/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 85657
Protocolo 2606020024
Data/Hora: 02/06/2026 10:17:50
Grupo: 4 - Portarias
Sub-Grupo: 104 - Administrativo
Usuário: KAROLAYNE ALYNE DOS SANTOS GARCIA

Documento

Número: 35
Ano: 2026
Data: 01/06/2026
Descrição: Portaria 35

Ementa

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato referente à prestação de serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Fundação Cultural de Ji-Paraná, firmado com a empresa NP3 Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
89667	Portaria 35	PDF	02/06/2026 10:17:50	3ADSFF3192D59970DA775660454EAF5A	KAROLAYNE ALYNE DOS SANTOS GARCIA

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Ji-Paraná/RO, 02 de junho de 2026.

KAROLAYNE ALYNE DOS SANTOS GARCIA
DIRETOR (A) DE DIVISÃO - FUNDAÇÃO CULTURAL

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](#)



Documento assinado eletronicamente por KEILA BARBOSA DA SILVA, PRESIDENTE FUNDAÇÃO CULTURAL, em 02/06/2026 às 10:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](#), informando o ID 2732332 e o código verificador F74C2BA7.



Id: 01/06/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2732332 e CRC: F74C2BA7).

Pág: 2/3



Id: 02/06/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2735113 e CRC: 31E61C18).

Pág: 1/2



Documento assinado eletronicamente por **KAROLAYNE ALYNE DOS SANTOS GARCIA, DIRETOR (A) DE DIVISÃO - FUNDAÇÃO CULTURAL**, em 02/06/2026 às 10:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2735113** e o código verificador **31E61C18**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



Seq.	Documento	Data	ID
1	Portaria 35	01/06/2026	2732332

Referência: [Processo nº 1-385/2026](#).

Docto ID: 2735113 v1

Portaria nº 36/PMJP/GAB/FCJP/2026

Nomeia Gestor para o acompanhamento e gerenciamento do Contrato decorrente do Processo Administrativo nº [1-385/2026](#), que visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Fundação Cultural de Ji-Paraná, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e serviços correlatos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 41, parágrafo único, a Lei Municipal nº 3.487/2022 e o Decreto nº 0041/GAB/PMJP/2025;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento aos trâmites administrativos do Processo nº [1-385/2026](#);

Considerando o disposto nos arts. 117 e 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa nº 04/2024, de 23 de julho de 2024 ([ID 1064860](#));

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **Gabriel Henrique Silva Calderari**, matrícula nº 184, ocupante do cargo em comissão de Coordenador Geral Administrativo, para exercer as funções de Gestor do Processo Administrativo nº [1-385/2026](#), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Fundação Cultural de Ji-Paraná, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e serviços correlatos.

Parágrafo único. O Gestor será responsável pelo acompanhamento, coordenação e supervisão da execução contratual, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 04/2024 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Compete ao Gestor designado acompanhar, coordenar, supervisionar e gerenciar a execução contratual, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 04/2024 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Dentre outras atribuições inerentes à gestão contratual, contando com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Portaria, compete ao Gestor do Processo:

- coordenar, acompanhar e supervisionar a execução dos serviços de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Fundação Cultural de Ji-Paraná;
- atuar como interlocutor entre a Administração e a contratada, promovendo a adequada comunicação e a solução de questões relacionadas à execução contratual;
- acompanhar os prazos de vigência, execução e demais obrigações previstas no instrumento contratual;
- monitorar e avaliar a atuação do fiscal do contrato, recebendo, analisando e adotando as providências cabíveis em relação aos relatórios e registros produzidos;
- analisar solicitações, justificativas, comunicações e demais documentos apresentados pela contratada durante a execução contratual;
- adotar medidas preventivas e corretivas destinadas a assegurar a regular execução do contrato e a mitigação de riscos administrativos;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante toda a execução contratual;
- encaminhar aos setores competentes os documentos necessários à instrução de processos de pagamento, alteração, prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, rescisão ou encerramento contratual;
- comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou fatos que possam comprometer a execução do contrato ou causar prejuízo à Administração;
- propor a aplicação de sanções administrativas quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições legais pertinentes;
- manter controle e registro atualizado de todos os atos relacionados à gestão do contrato, garantindo a adequada formalização processual;
- zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, pela observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- desempenhar outras atividades correlatas necessárias à boa gestão contratual, determinadas pela autoridade competente.

Art. 4º O servidor designado para exercer a função de Gestor do Contrato responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, nos limites de sua atuação, especialmente quando, por ação ou omissão dolosa ou culposa, der causa a prejuízo ao erário ou ao regular andamento da execução contratual.

Art. 5º As atividades exercidas pelo servidor designado nos termos desta Portaria são consideradas de relevante interesse público e serão desempenhadas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, não ensejando percepção de remuneração adicional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)



ID: 2742241 e CRC: 0415917A

Pág: 2/2



ID: 2742242 e CRC: 07167A7A

Pág: 1/3



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	nº 35/PMJP/GAB/FCJP/2026	05/06/2026

ID:	2742241	Processo	Documento
CRC:	0415917A		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	KAROLAYNE ALYNE DOS SANTOS GARCIA		
Criação:	05/06/2026 10:22:58	Finalização:	05/06/2026 10:23:32
MD5:	3C54B4F3894B10B5D484A9A7C7489491		
SHA256:	16B87F874C1DA59995C00EF348595ED5410A74570E7F266B92FE187D61E9A704		

Síntese/Objeto:

Publicação da Portaria nº 035/FCJP/2026, que nomeia Fiscal do Contrato, e da Portaria nº 036/FCJP/2026, que nomeia Gestor do Contrato, referentes à contratação de empresa para prestação de serviços de reparo e manutenção de veículos, com a finalidade de gerenciamento e controle de serviços de reparo, revisões periódicas e manutenção da frota de veículos, visando atender às necessidades da Fundação Cultural de Ji-Paraná/RO.

INTERESSADOS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - RO.	JI-PARANÁ	RO	05/06/2026 10:22:58
--------------------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

ENCAMINHAMENTO/SOLICITAÇÃO			05/06/2026 10:22:58
----------------------------	--	--	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 21	05/06/2026	2742156
--------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2742241 e o CRC 0415917A.



ID: 2742242 e CRC: 07167A7A

Pág: 2/3

Keila Barbosa da Silva
 Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná
 Decreto nº 0041/GAB/PMJP/2025



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2742030 e o código verificador BF14BF23.

Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
1	Portaria 36		03/06/2026	2737683

Referência: [Processo nº 1-385/2026](#). Docto ID: 2742030 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **KEILA BARBOSA DA SILVA, PRESIDENTE FUNDAÇÃO CULTURAL**, em 03/06/2026 às 11:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2737683 e o código verificador B36C845F.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal)	2606050001	05/06/2026	2742030

Referência: [Processo nº 1-385/2026](#). Docto ID: 2737683 v1



Comprovante de Publicação (Portal) 2606050001 de 05/06/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2737683 e CRC: B36C845F).

Pág: 3/3



Comprovante de Publicação (Portal) 2606050001 de 05/06/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2742030 e CRC: BF14BF23).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



Município de Ji-Paraná®
 04.092.672/0001-25
 Av. 2 de Abril
 www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	nº 36/PMJP/GAB/FCJ P/2026	05/06/2026
ID:	2742242	Processo
CRC:	D7167A7A	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	KAROLAYNE ALYNE DOS SANTOS GARCIA	
Criação:	05/06/2026 10:24:13	Finalização:
	05/06/2026 10:24:34	
MD5:	40562B28CD30F6B6F205C0DECECFE347	
SHA256:	B7438AF40F027C374584708B3979C3CF1018B9FF4D4FF0E2CEDC30FB256326CD	
Fórmula/Objeto:		
Publicação da Portaria nº 035/FCJ P/2026, que nomeia Fiscal do Contrato, e da Portaria nº 036/FCJ P/2026, que nomeia Gestor do Contrato, referentes à contratação de empresa para prestação de serviços de reparo e manutenção de veículos, com a finalidade de gerenciamento e controle de serviços de reparo, revisões periódicas e manutenção da frota de veículos, visando atender às necessidades da Fundação Cultural de Ji-Paraná/RO.		
INTERESSADOS		
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - RO.	JI-PARANÁ	RO 05/06/2026 10:24:13
ASSUNTOS		
ENCAMINHAMENTO/SOLICITAÇÃO		05/06/2026 10:24:13
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando 21		05/06/2026 2742156

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2742242 e o CRC D7167A7A.

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 85744
 Protocolo 2606050001
 Data/Hora: 05/06/2026 09:12:27
 Grupo: 4 - Portarias
 Sub-Grupo: 104 - Administrativo
 Usuário: KAROLAYNE ALYNE DOS SANTOS GARCIA

Documento

Número: 36
 Ano: 2026
 Data: 03/06/2026
 Descrição: Portaria 36

Ementa

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Contrato referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Fundação Cultural de Ji-Paraná/RO.

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
89752	Portaria 36	PDF	05/06/2026 09:12:27	D88C87B72D5EA11F10DC63D14B6D8B85	KAROLAYNE ALYNE DOS SANTOS GARCIA

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Ji-Paraná/RO, 05 de junho de 2026.

KAROLAYNE ALYNE DOS SANTOS GARCIA
 DIRETOR (A) DE DIVISÃO - FUNDAÇÃO CULTURAL

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **KAROLAYNE ALYNE DOS SANTOS GARCIA, DIRETOR (A) DE DIVISÃO - FUNDAÇÃO CULTURAL**, em 05/06/2026 às 09:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Comprovante de Publicação (Portal) 2606050001 de 05/06/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2742030 e CRC: BF14BF23).

Pág: 1/2

DECRETOS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 0932, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Designa os membros da Subcomissão Especial de Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Município de Ji-Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e visto o que consta Processo Eletrônico nº 16-37/2026.

DECRETA:

Art. 1º. A Subcomissão Especial de Concurso, unidade auxiliar de natureza transitória, incumbida da organização do concurso de seleção de candidatos para o ingresso na carreira de Procurador do Município de Ji-Paraná, será constituída pelos seguintes membros:

- I Thiago de Paula Bini, **Procurador do Município**, matrícula 14326;
- II Wiara Lara Souza e Silva, **Procuradora do Município**, matrícula 13999;
- III Marcos Simão de Souza, **Procurador do Município**, matrícula 13874;
- IV Solange Aparecida da Silva, **Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Ji-Paraná/Rondônia**, Advogada com inscrição nº 1.153.

§ 1º A Subcomissão Especial de Concurso será presidida pelo Procurador Thiago de Paula Bini.

§ 2º Não poderá participar da Subcomissão Especial de Concurso o cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim de qualquer candidato, até o terceiro grau, inclusive.

§ 3º No caso de impedimento, o membro deverá comunicar imediatamente a Presidência da subcomissão, o qual providenciará sua imediata substituição.

Art. 2º. A Subcomissão Especial de Concurso disporá mediante regulamento sobre as normas do Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Município de Ji-Paraná.

Art. 3º. A Subcomissão Especial de Concurso será responsável pelo processo de escolha e contratação da instituição organizadora e executora do certame.

Art. 4º. As decisões da Subcomissão Especial de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 5º. O trabalho dos membros da Subcomissão Especial de Concurso se dá sem prejuízo de suas atribuições ordinárias e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

Art. 6º. A Subcomissão Especial de Concurso terá vigência até a homologação do resultado final do concurso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 03 de junho de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/06/2026 às 10:33, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2737525** e o código verificador **23706084**.

Docto ID: 2737525 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 0935, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o princípio da participação e do controle social no Sistema Único de Saúde, e as atribuições das Conferências de Saúde, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 198;

Considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde - SUS e que, através das conferências de saúde, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina a obrigatoriedade de que os Conselhos de Saúde, entre outras atribuições, deliberem sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades na definição dos Planos Plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e dos planos de aplicação de recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Resolução n. 0040/2026/CMS/CMS-JP/RO e Resolução *Ad Referendum* nº 0001/2026/CMS-JP/RO que dispõem sobre a convocação da 13ª Conferência Municipal de Saúde;

Considerando o teor do [Memorando 136 de 02/06/2026 \(ID 2736484\)](#),

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 13ª Conferência Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, a realizar-se nos dias 11 e 12 de junho de 2026, tendo como tema central: Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do Povo é cuidar do Brasil.

Parágrafo Único. A abertura da Conferência ocorrerá no dia 11 de junho de 2026, às 19h, e os trabalhos terão continuidade no dia 12 de junho de 2026, a partir das 7h30, nas dependências do Centro Universitário Afya Ji-Paraná, localizado na Avenida Engenheiro Manfredo Barata Almeida da Fonseca, nº 542, Jardim Aurélio Bernardi, Ji-Paraná/RO.

Art. 2º A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central referido no artigo 1º, que orientará as discussões, em seus respectivos eixos temáticos:

I - EIXO I Democracia, saúde como direito e soberania nacional.

II - EIXO II Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social.

III - EIXO III Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental.

IV - EIXO IV Modelos de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Art. 3º A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, com apoio da Comissão Organizadora instituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da organização e realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 08 de junho de 2026

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/06/2026 às 11:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2745176** e o código verificador **2C478A60**.

Docto ID: 2745176 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 934, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas do Município de Ji-Paraná nos dias 04, 05 e 08 de junho de 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a celebração do Dia de Corpus Christi, tradicionalmente observada em todo o território nacional;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 31.210, de 19 de janeiro de 2026, que estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos para o Poder Executivo Estadual em 2026;

Considerando a Portaria MGI nº 11.460, de 29 de dezembro de 2025, que define os feriados nacionais e pontos facultativos para a Administração Pública Federal;

Considerando que nos órgãos públicos da União e do Estado de Rondônia não haverá expediente nos dias 04 e 05 de junho de 2026;

Considerando a necessidade de harmonização do funcionamento da Administração Pública Municipal com as diretrizes estabelecidas pelas esferas Federal e Estadual, além da observância ao princípio da economicidade e à uniformidade de procedimentos administrativos;

Considerando a necessidade de compensação das horas não trabalhadas em razão do ponto facultativo estabelecido por este Decreto, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Ji-Paraná nos dias 04 e 05 de junho de 2026, em virtude das disposições contidas no Decreto Estadual nº 31.210/2026 e na Portaria MGI nº 11.460/2025, visando o alinhamento às normativas superiores e à organização do serviço público municipal.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais ou que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

§ 2º Caberá aos Secretários Municipais a adoção das medidas necessárias para garantir o funcionamento dos serviços essenciais, bem como a comunicação prévia à população sobre eventuais ajustes de atendimento.

Art. 2º Fica estabelecido, excepcionalmente, que o expediente das repartições públicas municipais, no dia 08 de junho de 2026 (segunda-feira), será realizado em dois turnos, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às

Decreto 934 de 03/06/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2740741 e CRC: A29DA9C8).

Pág: 1/2

17h30.

Parágrafo único. A partir de 09 de junho de 2026, o expediente das repartições públicas municipais retornará ao horário regular de funcionamento da Administração Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/06/2026 às 16:15, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2740741** e o código verificador **A29DA9C8**.

Docto ID: 2740741 v1

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 1-9151/2023
PREGÃO Nº 90050/2024

Às 10:09 horas do dia 06 de maio do ano de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-9151/2023, Pregão nº 90050/2024. **Objeto da compra:** Aquisição de Material Permanente implementos agrícolas (plana hidráulica e grade niveladora) através do convênio 286/SEAGRI/PGE/2023, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Empresa Adjudicatária:** não houve. LICITAÇÃO FRACASSADA quanto ao item 2. Homologação pode ser acessada na íntegra no site: Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br).

EXTRATO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



EXTRATO DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N. 15/GABPREF/2026

O **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 17 do Decreto n. 2624, de 29 de setembro de 2023 ([ID 352746](#))

RESOLVE

Publicar o presente **EXTRATO DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS 15**, conforme dados abaixo:

PROCESSO N.: 9389/2026

NOME DO SERVIDOR BENEFICIADO: Affonso Cândido

CARGO: Prefeito Municipal

ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: O Senhor Prefeito Affonso Cândido estará em Brasília, com os servidores Danilo Carrilho Cardoso e Lourrant Cantão Pessoa, no cumprimento de agendas institucionais, incluindo reuniões com representantes e autoridades, com o objetivo de acompanhar demandas e articular ações de interesse do município.

DESTINO: Ji-Paraná/Brasília/Ji-Paraná

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

SAÍDA: 19/05/2026 - Previsão às 16h55min

RETORNO: 22/05/2026 - Previsão 12h35min

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 08/06/2026 às 10:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2744863** e o código verificador **EB004FE6**.

Docto ID: 2744863 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



EXTRATO DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N. 16/GABPREF/2026

O **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 17 do Decreto n. 2624, de 29 de setembro de 2023 ([ID 352746](#))

RESOLVE

Publicar o presente **EXTRATO DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS 16**, conforme dados abaixo:

PROCESSO N.: 9389/2026

NOME DO SERVIDOR BENEFICIADO: Danilo Carrilho Cardoso

CARGO: Coordenador de Comunicação Social

ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: O Servidor Danilo Carrilho Cardoso se deslocará a Brasília/DF com a finalidade de assessorar o Prefeito Affonso Cândido no cumprimento de agendas institucionais, incluindo reuniões com representantes e autoridades, com o objetivo de acompanhar demandas e articular ações de interesse do município.

DESTINO: Ji-Paraná/Brasília/Ji-Paraná

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

SAÍDA: 19/05/2026 - Previsão às 16h55min

RETORNO: 22/05/2026 - Previsão 12h35min

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 08/06/2026 às 10:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2744941** e o código verificador **8EC441AA**.

Docto ID: 2744941 v1